**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:**

|  |
| --- |
| NOME: CELSO ALVES DOMINGOS |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRO |
| ESTADO CIVIL: SOLTEIRO |
| PROFISSÃO: EMPRESARIO |
| RG: 4080008 SESP-SC CPF: 029.129.929-66 |
| ENDEREÇO: RUA UBERLANDIA Nº 131 BAIRRO DE AVENCAL |
| TELEFONE: (41) 9 96057572 |

**CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

# DO OBJETO DO CONTRATO:

**Cláusula 1ª**. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, consoante o que determina o provimento 02/2022 do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização dos imóveis abaixo descritos situados no Núcleo Centro em Piên/PR, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

1. **Imóvel 1: RUA UBERLÂNDIA N º 131 BAIRRO DE AVENCAL**

**Parágrafo primeiro:** Por expressa vontade da parte **CONTRATANTE,** a regularização fundiária do imóvel descrito será efetuada pela forma de desmembramento, resultando em 1 (um) lote, estando ciente dos custos da prestação de serviço.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**Cláusula 2ª.** O(A) **CONTRATANTE** se obriga a apresentar às **CONTRATADAS** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de regularização, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

**Cláusula 3ª.** O(A) **CONTRATANTE** se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às **CONTRATADAS**.

**Cláusula 4ª**: As **CONTRATADAS** se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao (a) **CONTRATANTE**.

**DO PAGAMENTO:**

**Cláusula 5ª**. Os serviços objetos deste contrato, serão remunerados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADAS** no valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por lote a ser regularizado (de acordo com a cláusula 1ª), em uma das condições abaixo:

(\_\_) À vista, na data de autorização da cobrança, mediante emissão de boleto bancário, com incidência de 10% (dez por cento) de desconto;

(\_\_\_) Entrada no valor de R$\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_) e o remanescente parcelado em \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento para todo dia \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

(\_X\_) Parcelado em PAGAMENTO A VISTA, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento das parcelas para todo dia 10 (dez) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

**Parágrafo primeiro**: Conforme determinação apresentada pela comissão do programa “Moradia Legal”, a cobrança dos valores da prestação do serviço, apenas serão iniciadas após aprovação dada pela via judicial, que se viabiliza com o “despacho inicial” da demanda.

**Parágrafo segundo**: No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês com correção monetária INPC e multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo terceiro**: Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e poderá o CONTRATADO proceder a execução judicial da integralidade do débito, com os acréscimos da cláusula anterior.

**Parágrafo quarto**: Na hipótese de parcelamento dos valores, haverá a incidência de juros sucessivos, na seguinte proporção: de 08 a 24 parcelas, haverá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês por prestação; e de 25 a 36 parcelas, haverá incidência de 1,2% (um virgula dois por cento) de juros ao mês por prestação.

**Parágrafo quinto**: Na hipótese de pagamento dos valores em única prestação, ou seja, à vista, haverá a redução de 10% (dez por cento) do valor do contrato em favor da parte CONTRATANTE.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

**Cláusula 6ª.** O presente contrato terá duração por prazo determinado, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) **CONTRATANTE.**

**Cláusula 7ª.** O inadimplemento dos pagamentos, descumprimento de cláusula contratual, alegações inverídicas ou mera desistência motivada ou não (hipóteses denominadas simplesmente “falta”), acarretará imediata rescisão deste contrato, restando devidos os valores previstos na **cláusula 5ª,** a título de ressarcimento e reparação de danos causados, da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Ocorrendo a falta no período entre a assinatura do contrato e ajuizamento da demanda, será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do contrato.

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo a falta após a hipótese do parágrafo acima, será devido o valor integral contratado.

**Cláusula 8ª**. A partir do momento do protocolo do pedido inicial de regularização com os dados do(a) CONTRANTE e sua livre escolha quanto a forma do pagamento, poderá ser pleiteada a rescisão do contrato, porém, ***não poderá ser pleiteada eventual restituição dos valores já pagos, e das prestações que virão a vencer***, visto que, os serviços objeto deste contrato, já foram executados, momento que se aguarda somente, o desfecho processual.

**Cláusula 9ª**. Acaso solicitada *transferência do titular* que participa da regularização fundiária, esta somente será possível desde que cumpridas as exigências constantes dos parágrafos a seguir:

**Parágrafo primeiro:** Apresentação e aprovação dos novos documentos necessários para integrar o novo integrante do grupo, conforme exigências necessárias.

**Parágrafo segundo:** Quitação integral do valor da prestação de serviço, que descreve os valores previstos na **Cláusula 5ª** *supra.*

**Parágrafo terceiro:** Pagamento do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado no ato da formalização da transferência, a título de custos administrativos.

# DO FORO:

**Cláusula 9ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Piên - PR, 29 de maio de 2024

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE**  CELSO ALVES DOMINGOS | **CONTRATADA**  G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA |
| Testemunha 1 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Carlos Eduardo Valentin Warken  CPF: 114.474.299-40 | Testemunha 2 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Matheus Henrique Juvenasso  CPF: 090.501.029-99 |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**DECLARANTE:**

|  |
| --- |
| NOME: CELSO ALVES DOMINGOS |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRO |
| ESTADO CIVIL: SOLTEIRO |
| PROFISSÃO: EMPRESARIO |
| RG:977.665-6 SSP/SC CPF: 029.129.929-66 |
| ENDEREÇO: RUA UBERLANDIA Nº 131 BAIRRO DE AVENCAL |
| TELEFONE: (41) 9 96057572 |

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Piên - PR, 29 de maio de 2024

|  |  |
| --- | --- |
| **DECLARANTE**  CELSO ALVES DOMINGOS |  |

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”**

**OUTORGANTE:**

|  |
| --- |
| NOME: CELSO ALVES DOMINGOS |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRO |
| ESTADO CIVIL: SOLTEIRO |
| PROFISSÃO: EMPRESARIO |
| RG:977.665-6 SSP/SC CPF: 029.129.929-66 |
| ENDEREÇO: RUA UBERLANDIA Nº 131 BAIRRO DE AVENCAL |
| TELEFONE: (41) 9 96057572 |

**OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia”, atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Piên - PR, 29 de maio de 2024

|  |  |
| --- | --- |
| **OUTORGANTE**  CELSO ALVES DOMINGOS |  |